

NOTA TÉCNICA CRE 04/2021

2ª Revisão Tarifária Periódica da Copasa-MG e 3ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor PROGRAMAS ESPECIAIS

(VERSÃO APÓS A AUDIÊNCIA PÚBLICA № 32/2020) (VERSÃO APÓS A CONSULTA PÚBLICA № 23/2021 E A AUDIÊNCIA PÚBLICA № 37/2021)



D	ii	re	ta	٦r	ia	C	ol	le	σi	a	d	а	•
$\boldsymbol{-}$		_	··	"	ıu	_	0	·	5	u	u	ч	٠

Antônio Claret de Oliveira Júnior – Diretor Geral

Rodrigo Bicalho Polizzi – Diretor

Stefani Ferreira de Matos - Diretor

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão – Coordenador

Vanessa Miranda Barbosa – Assessora

Gerência de Regulação Tarifária (GRT):

Daniel Rennó Tenenwurcel – Gerente

Antônio César da Matta de Jesus

Gustavo Vasconcelos Ribeiro

Ivana Villefort de Bessa Porto

Vinícius de Paulo Lopes - Estagiário

Esta nota técnica contou com a contribuição da Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) da Arsae-MG em sua elaboração.



SUMÁRIO

1 OBJE	TIVO	3
2 INTRO	ODUÇÃO	3
3 PROG	GRAMA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS	4
3.1	RESULTADOS DO 1º CICLO E DESAFIOS PARA O 2º CICLO	6
3.1.1	Análise da aplicação dos recursos	6
3.1.2	Distribuição geográfica da aplicação dos recursos	6
3.1.3	Ações financiadas pelo Programa Pró-Mananciais	6
3.1.4	Controle social e transparência	7
3.1.5	Principais desafios encontrados	7
3.2	PROPOSTA PARA O PRÓXIMO CICLO TARIFÁRIO	8
3.2.1	Planejamento e Governança	8
3.2.2	Execução	10
3.2.3	Monitoramento	11
3.2.4	Compensação	13
3.2.5	Transparência	14
4 REPA	SSE TARIFÁRIO A FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO	15
4.1	RESULTADOS E PERCEPÇÕES NO 1º CICLO	16
4.2	PROPOSTA PARA O PRÓXIMO CICLO	
4.2.1	Habilitação dos repasses aos fundos municipais	18
4.2.2	Apuração dos valores a serem reconhecidos na tarifa	19
4.2.3	Percentual de aceitação do repasse para fundos municipais	20
4.2.4	, ,	
4.2.5	Transparência e Controle Externo	21
5 PROG	GRAMA REGULATÓRIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO	22
5.1	BASE LEGAL	23
5.2	PROPOSTA DE REGRAS E MECANISMOS	24
5.3	DIRETRIZES INICIAIS	24
5.3.1	Planejamento	24
5.3.2	Execução	25
5.3.3	Avaliação, Controle e Transparência	25
5.3.4		
CCONC	cuição	20



1 OBJETIVO

Esta nota técnica apresenta as **metodologias dos programas especiais**¹ para o próximo ciclo tarifário, no âmbito da 2ª Revisão Tarifária da Copasa e da 3ª Revisão Tarifária da Copanor, a serem aplicadas em agosto de 2021. Os programas especiais são divididos em:

- Programa de Proteção de Mananciais;
- Repasse a Fundos Municipais de Saneamento Básico;
- Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- Subsídio Copanor.

Entre os programas especiais tratados nesta nota técnica, apenas o repasse a Fundos Municipais de Saneamento Básico se aplica a ambas as prestadoras de serviço. O Programa de Proteção de Mananciais e o Programa Regulatório de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação serão aplicados somente à Copasa.

O mecanismo tarifário de Subsídio à Copanor, embora também se enquadre dentre os programas especiais, foi discutido em conjunto com a metodologia de reconstrução da receita da Copanor, uma vez que faz parte da estrutura proposta pela Arsae-MG para atribuir equilíbrio econômico-financeiro à Copanor. Logo, as definições e as regras pertinentes ao Subsídio Copanor são apresentadas em outra nota técnica.

Esta Nota Técnica foi objeto da Audiência Pública n° 32/2020, cujas contribuições puderam ser enviadas até o dia 11 de dezembro de 2020, tendo ainda ocorrido audiência pública virtual no dia 27 de novembro de 2020, que pode ser visualizada na página do Youtube da Arsae-MG. As respostas às contribuições recebidas se encontram no Relatório Técnico CRE n° 01/2021.

Finalmente, após a Consulta Pública n° 23/2021, a Arsae-MG realizou modificações nos procedimentos associados ao Programa de Proteção de Mananciais, em especial, sobre as regras de planejamento e acompanhamento do programa.

2 INTRODUÇÃO

Os programas especiais são mecanismos da regulação tarifária da Arsae-MG que têm como objetivo incentivar o prestador de serviços a aportar recursos em ações importantes para a expansão e melhoria da qualidade do saneamento ambiental e, portanto, para o bem-estar da população. Trata-se de programas direcionados a garantir a sustentabilidade de curto, médio e longo prazo dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, buscando dar condições para a continuidade e qualidade da prestação de serviços para as atuais e futuras gerações. No entanto, como são ações cujos benefícios não são diretamente observados pelo prestador do serviço, ou cujos efeitos positivos são sentidos no longo prazo, ou ainda, que podem não estar alinhadas com sua estratégia, elas podem ser negligenciadas ou subvalorizadas pelo prestador.

As concessionárias dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, muitas vezes, concentram esforços nas estratégias e ações que têm efeitos diretos sobre seus custos e receitas no curto e

¹ A Arsae-MG havia proposto que o Subsídio Copanor, tratado na Nota Técnica CRE n° 16/2020 (versão antes da audiência pública) seria considerado na receita tarifária base da Copasa. No entanto, considerando que ele terá um caráter transitório, a agência entendeu que seria mais prudente considerá-lo fora da receita base, uma vez que ele pode se extinguir no meio do próximo ciclo tarifário. Dessa forma, ele passará a ser considerado como um componente financeiro alocado nas tarifas de aplicação a cada reajuste anual.



médio prazo. Assim, dispêndios em ações que exijam longo prazo para maturação, apresentam maior risco de insucesso ou sofram maior influência de fatores externos à empresa são preteridos, mesmo que sejam essenciais para a sustentabilidade do serviço. A preservação dos recursos hídricos e do meio ambiente e os investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação são exemplos disso. Nesse sentido, os programas especiais representam um importante incentivo para a elevação dos investimentos nessas áreas e a incorporação desses temas à estratégia e ao dia a dia das empresas.

Além disso, esses programas visam garantir o atendimento das prestadoras a previsões legais de ações relacionadas à expansão, à qualidade e à sustentabilidade dos serviços, de forma a se garantir a neutralidade tarifária dessas obrigações e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços.

Dessa forma, embora tenham diferentes objetivos, os programas especiais incentivam ou facilitam investimentos em aspectos importantes da prestação do serviço e são similares quanto ao tratamento tarifário dado pela Arsae-MG. Eles são estabelecidos em termos de percentual tarifário a ser repassado a cada revisão ou reajuste e possuem critérios para execução da despesa e controle dos gastos, sendo previstos mecanismos de compensações tarifárias ao longo do ciclo para eventuais arrecadações ou gastos para mais ou para menos.

Dois programas especiais apresentados nesta nota técnica são aplicados à tarifa da Copasa atualmente. O Programa de Proteção de Mananciais foi estabelecido na revisão tarifária da Copasa de 2017 e tem como objetivo incentivar a execução de ações para a proteção de mananciais, importante aspecto para a segurança dos sistemas de abastecimento público. Para o próximo ciclo tarifário da Copasa, são apresentados aperfeiçoamentos ao programa, embora seus objetivos e recursos previstos, em termos de percentual da tarifa, não sofrerão alteração.

Por sua vez, o repasse a Fundos Municipais de Saneamento Básico (FMSB), que foi aplicado pela primeira vez no reajuste tarifário da Copasa de 2019, objetiva garantir fluxo de recursos para a execução municipal de ações com vistas à universalização dos serviços públicos de saneamento básico, considerando a titularidade municipal do serviço, e já contempla 137 municípios atendidos pela Copasa e pela Copanor. Para a 2ª Revisão Tarifária Periódica da Copasa e 3ª Revisão Tarifária Periódica da Copanor, a Arsae-MG manterá as regras para execução e controle dos repasses. As seções 3 e 4 desta nota técnica apresentam o histórico, os desafios e as regras para o Programa de Proteção de Mananciais e o repasse a Fundos Municipais de Saneamento Básico, respectivamente.

A Arsae-MG apresenta um terceiro programa especial a se aplicar à Copasa no próximo ciclo tarifário que incentivará os investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação. Esse novo mecanismo endereça esse importante tema para a promoção da qualidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços de saneamento básico e que ainda carece de recursos no Brasil. O tratamento regulatório do tema não é novidade no país haja vista a adoção de programas de Pesquisa e Desenvolvimento em setores regulados como o elétrico, o de petróleo e gás e, mais recentemente, no próprio setor de saneamento. Assim, a Arsae-MG avança na regulação tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao incluir incentivo que promove a criação de uma rede de ciência, tecnologia e inovação do setor de saneamento que trará benefícios no curto, médio e longo prazos para os usuários, prestador e toda a sociedade.

3 PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS

Na Revisão Tarifária de 2017 da Copasa, a Arsae-MG instituiu mecanismo regulatório para viabilização de um programa institucional elaborado pela Copasa para a proteção de mananciais. Ao entender que o



programa apresentado pelo prestador possuía uma estruturação adequada e estava alinhado com diretrizes colocadas pela própria Agência, a Arsae-MG autorizou a destinação de 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício do ano anterior para financiamento do programa.

O objetivo da Arsae-MG ao instituir o mecanismo foi garantir a execução de ações de proteção de mananciais pelo prestador, além de: a) fortalecer a resiliência e aumentar a segurança hídrica dos sistemas de abastecimento público da Copasa; b) criar condições para que a Copasa se estruture no curto e no médio prazo e possa, no longo prazo, aprimorar sua capacidade de gestão nesse tema; c) incentivar o estabelecimento de parcerias entre a Copasa e outras entidades com expertise no tema para a execução eficiente e efetiva das ações; d) garantir um serviço de água de qualidade para os usuários e contribuir para a sua sustentabilidade, ao longo do tempo.

Para orientar as ações do prestador a Arsae-MG instituiu diretrizes para o programa relacionadas a: a) planejamento negociado das ações; b) execução concertada das ações; c) monitoramento das ações; d) regras específicas de contabilização. O controle social e a transparência são pilares do programa que perpassam as diretrizes instituídas.

De acordo com a metodologia adotada, o estado foi dividido em três grandes regiões para receberem recursos (Sudoeste, Leste e São Francisco), a partir das 36 unidades de planejamento do Sisema. A partir daí, foram definidos critérios objetivos para seleção de mananciais prioritários, sendo eles: (i) escassez hídrica do manancial sofrida em anos anteriores (últimos dois anos); (ii) população abastecida pelo manancial; (iii) iniciativas de recuperação/proteção existentes no município; (iv) qualidade da água captada; (v) situação ambiental da bacia do manancial; e (vi) tipo de captação.

O funcionamento do programa foi estruturado a partir dos Coletivos Locais de Meio Ambiente (Colmeias), que permitiriam a participação ativa de entidades presentes no território nas etapas de diagnóstico, planejamento, construção e acompanhamento do plano de ações em cada microbacia. O planejamento das ações em cada território deveria ser definido a partir das informações provenientes dos estudos e análises sobre os mananciais, somados às contribuições dos Colmeias, aos conhecimentos e trabalhos provenientes do programa estadual "Cultivando Água Boa", bem como pela contribuição de outros parceiros. Foi definido, ainda, um "cardápio de ações" para orientar o planejamento local, que poderia ser aprimorado conforme a evolução do cenário e das metas já alcançadas.

Além da garantia dos recursos nas tarifas, a Arsae-MG ficou responsável pelo acompanhamento da execução financeira das ações do programa. Foram definidas quatro premissas básicas para o acompanhamento e controle do programa: i) o montante de recurso a ser gasto anualmente no programa deveria ser conhecido no início do ano, bem como a composição da sua destinação por região; ii) deveria ser realizado um gasto anual mínimo de 0,5% da receita operacional do ano fiscal anterior, priorizando-se a reversão dos recursos para a região que deu origem a essa receita e considerando que desequilíbrios significativos na repartição poderiam levar a agência a recomendar ajustes que permitiriam um melhor balanceamento; iii) os recursos relacionados ao programa poderiam ser gastos tanto para a realização de despesas quanto para a execução de investimentos e; iv) gastos adicionais aos 0,5% poderiam ser realizados pelo prestador, conforme disponibilidade financeira e interesse empresarial, sem compensação na tarifa.

Além das informações regulatórias contábeis e extra contábeis para o devido controle, foi exigida a transparência do programa e da aplicação do recurso tarifário destinado a ele. Informações tais como o relatório consolidado de resultados e o resumo de recursos utilizados deveriam ser publicadas anualmente no sítio eletrônico da Copasa.



Finalmente, foi estabelecida uma compensação financeira anual dividida em dois componentes: Variação de Receita, que captaria o efeito do mercado incorrido com relação ao mercado projetado, e Realização da Meta, para captar a diferença entre a meta de gastos e o valor de fato incorrido. Dessa maneira, a parcela de Variação da Receita englobaria a diferença entre a meta de gastos e o produto de 0,5% da receita operacional do exercício fiscal em avaliação, enquanto a parcela da Realização da Meta de gastos apresentaria a diferença entre os gastos com o programa Pró-Mananciais (despesas e investimentos) referentes ao exercício fiscal em avaliação e a meta de gastos para esse mesmo ano. As diferenças calculadas seriam atualizadas pela Selic do período em questão. Caso o prestador gastasse mais do que a meta, não haveria compensações tarifárias referentes a este subcomponente.

O componente financeiro total apurado no processo anual de fiscalização tem sido incorporado no cálculo da tarifa de aplicação do reajuste tarifário subsequente ao período de referência das obrigações do programa, com repercussão no efeito tarifário médio do reajuste.

3.1 Resultados do 1º ciclo e desafios para o 2º ciclo

3.1.1 Análise da aplicação dos recursos

Nas fiscalizações realizadas pela Arsae-MG para apurar os desembolsos do prestador com as ações de proteção de mananciais, conforme relatório RFE nº 10/2020, verificou-se que a execução vem sendo muito menor que o valor inserido na tarifa. Enquanto a meta para o período de agosto/17 a dezembro/19 foi de R\$ 52,8 milhões, o prestador despendeu apenas R\$ 26,6 milhões, o que corresponde a cerca de 50% do total. De acordo com o prestador, os principais dificultadores para os gastos são os trâmites relacionados a licitações e a falta de engajamento civil para formação dos Colmeias, um dos principais pilares do programa.

3.1.2 Distribuição geográfica da aplicação dos recursos

Quanto à distribuição geográfica do dispêndio do programa, verificou-se satisfatória dispersão de ações em todo o território estadual, atendendo ao objetivo do Pró-Mananciais de homogeneizar sua distribuição em todo o território estadual, evitando-se assim a concentração de ações em poucas localidades e potencializando-se os resultados do programa. Entretanto, apesar de boa distribuição espacial entre as regiões, no último ano, em torno de 50% dos recursos disponíveis foram aplicados e menos de 1/3 (um terço) dos municípios atendidos pelo prestador foram contemplados com ações do programa. Soma-se a isso o fato de que, do total de municípios atendidos, em cerca de 50 foram gastos valores inferiores a 1.000 reais. Conjugadas as informações, verifica-se significativa margem de expansão das ações, tanto na questão de recursos disponíveis quanto no aspecto de municípios não atendidos.

Com relação aos Colmeias, no fim de 2019 havia 201 em todo o estado, sendo 75 na região Leste, 82 na São Francisco e 43 na Sudoeste.

3.1.3 Ações financiadas pelo Programa Pró-Mananciais

As ações mais desenvolvidas pelo prestador no estado são, nesta ordem: a promoção de atividades de educação ambiental em escolas; o plantio de árvores em áreas de recargas, matas ciliares e nascentes; a capacitação de atores sociais em práticas de conservação de solo e água; e o cercamento de áreas de proteção permanentes. Somente com essas atividades, foram realizadas 436 ações em todo o estado, de um



total de 547. Assim, as quatro ações descritas representam 79,7% das iniciativas do prestador no âmbito do Programa de Proteção de Mananciais.

Observa-se, por outro lado, que as ações de educação ambiental e capacitação são relativamente menos custosas em relação às duas já referidas. Por sua vez, o plantio de árvores e o cercamento de áreas de proteção permanentes, como topos de morro e nascentes, somaram juntos gastos de R\$ 8,7 milhões, o que corresponde a 76,1% do total aplicado em 2019 em todas as 17 ações apresentadas, cujo montante foi de R\$ 11.474.563.

3.1.4 Controle social e transparência

Foram identificados gastos em municípios sem a comprovada existência de Colmeias, que foram glosados por estarem em desconformidade com os normativos. Além disso a apresentação das informações sobre o planejamento e execução das ações do programa no site da empresa precisa ser melhorada para garantir a transparência e controle social do uso do recurso. A divulgação atual se resume à apresentação geral do programa, resumo das ações previstas e realizadas por ano, e listagem das ações realizadas com opções de filtros por ano e município. Não são fornecidas informações sobre as ações a realizar (nem mesmo para o ano corrente), opções de relatórios consolidados ou visualizações espaciais das ações executadas e recursos aplicados.

3.1.5 Principais desafios encontrados

Os principais desafios encontrados pela Arsae-MG para a evolução do programa de proteção de mananciais estão relacionados: i) ao baixo montante despendido pelo prestador, em comparação com o valor alocado na tarifa; ii) à dificuldade de engajamento de atores locais, dado que a participação social é um dos pilares do programa; iii) à necessidade de aumento da transparência, visto que para a sociedade civil não há clareza de como o programa é estruturado, as ações planejadas e executadas; iv) à dificuldade da Agência de monitorar e avaliar o resultado das ações realizadas.

Para ajudar a Arsae-MG na solução desses desafios, a agência realizou, no dia 17 de agosto de 2020, reunião técnica com especialistas para colher contribuições que norteassem a definição da metodologia. Na ocasião alguns pontos discutidos e apontados para o aperfeiçoamento do programa foram:

- Alteração do prazo para uso dos recursos direcionados ao programa;
- Aperfeiçoamento dos diagnósticos das bacias hidrográficas e das prioridades para conservação de mananciais;
- Ampliação do leque de ações do programa e aperfeiçoamento da tomada de decisão,
 conciliando apontamentos técnicos com o processo decisório por meio de participação social;
- Limitações para inserir o Pagamento por Serviços Ambientais no programa;
- Fortalecimento da governança;
- Aperfeiçoamento da transparência; e
- Avaliação independente dos resultados do programa.

O relatório técnico que fundamentou esta reunião sobre o programa de proteção de mananciais, assim como a síntese dos principais pontos abordados, está disponibilizado no site da Arsae-MG (http://www.arsae.mg.gov.br/component/gmg/page/866-reunioes-tecnicas-revisao-tarifaria-da-copasa-e-da-copanor).



A próxima seção contém a proposta da Arsae para o próximo ciclo, já incorporando as principais diretrizes dadas pela reunião técnica e as adequações definidas a partir das contribuições da Audiência Pública 32/2020.

3.2 Proposta para o próximo ciclo tarifário

Para melhor estruturar a proposta para o ciclo, as propostas para o programa foram divididas em cinco tópicos: i) planejamento; ii) execução; iii) monitoramento; iv) compensação; v) transparência. Seguem as propostas para cada parte.

3.2.1 Planejamento e Governança

É fundamental que antes de quaisquer intervenções, sejam feitos bons diagnósticos das bacias, para que as atuações se deem de forma mais assertiva possível. É importante que o prestador busque os diagnósticos já realizados por entes públicos antes de iniciar o planejamento de suas ações. Como exemplo, podemos citar diagnósticos e planos diretores de bacias hidrográficas já realizados por comitês de bacia, além de dados sobre a qualidade de água e disponibilidade hídrica das bacias no Igam, informações sobre recuperação de nascente no IEF (Programa Bolsa Verde), além de informações da própria Emater, que já é parceira da Copasa no programa. A partir de parcerias com entes diversos para obter informações já consolidadas, prescinde-se de grandes esforços internos para elaboração de diagnósticos. Ademais, a Copasa poderá utilizar parte dos recursos do programa para a elaboração de diagnósticos técnicos que complementem aqueles existentes, desde que seja uma decisão tomada em conjunto com os Colmeias.

Passada essa primeira etapa, o prestador deverá selecionar os mananciais de atuação, de acordo com os seguintes critérios de priorização: i) escassez hídrica do manancial; ii) população abastecida pelo manancial; iii) iniciativas de recuperação/proteção existentes no município; iv) qualidade da água captada; v) situação ambiental da bacia do manancial; vi) tipo de captação. O prestador deverá enviar anualmente à agência, para validação, um documento com todas as ações possíveis de serem realizadas no âmbito do programa durante o determinado ano. Foi requisitado durante a reunião técnica que esse documento não fosse mais denominado como 'cardápio de ações', por problemas de entendimento do significado desse cardápio junto aos atores locais. Nesta nota técnica e nas demais discussões, a Arsae-MG o referenciará como "Lista de ações de proteção de mananciais". A intenção dessa listagem não é que funcione como um cardápio em que se escolhe determinada ação, mas sim, que sirva como referência para validação por parte da agência quando o prestador apresentar as ações realizadas, que deverão estar em consonância com o documento.

Importante salientar que a lista de ações de proteção de mananciais é um documento de âmbito mais geral. Adicionalmente, é necessário que a Copasa realize o planejamento plurianual e anual do programa, com a previsão das ações, quantitativos e recursos necessários para aumentar a capacidade de execução do programa e a visibilidade de seus planos para parceiros e sociedade. Idealmente, as ações devem ser planejadas por microbacia, aumentando a eficácia das atividades realizadas. Para o plano plurianual, por ter prazo mais extenso, as ações podem ser planejadas por região. Esse planejamento deve constar no site do prestador, para dar a maior transparência possível ao programa.

Na reunião técnica, o prestador também solicitou a extinção da divisão de recursos pelas três regiões do estado, a partir do entendimento de que a divisão se tornou limitadora das ações. Sobre esse ponto, a Arsae-MG entende ser importante a manutenção das regiões, dada a heterogeneidade do território mineiro



e a extensão de cada uma dessas regiões. Conforme proposição do próprio prestador em 2016, a divisão do estado foi feita entre as regiões:

- Sudoeste (Bacias Hidrográficas do Rio Paranaíba, do Rio Grande e dos Rios Piracicaba e Jaguari)
 extensão territorial: 158.595 Km²
- São Francisco (Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco): extensão territorial 234.554 Km²
- Leste (Bacia Hidrográfica do Rio Doce, do Rio Jequitinhonha, do Rio Pardo e dos Rios do Leste e do Paraíba do Sul) - 194.071 Km²

PROGRAMA PRÓ-MANANCIAIS

| PROGRAMA PRÓ-MANANCIAIS | National Strain | National Stra

Figura 1 - Regionalização do Pró-Mananciais a partir das 36 unidades de planejamento do Sisema

Fonte: Copasa, 2016.

A Arsae-MG entende que, embora não seja necessária rigidez sobre a equalização dos dispêndios, é importante que seja dada atenção a mananciais das três regiões. Portanto, o prestador deve buscar que o gasto em cada região seja proporcional ao valor arrecadado nela. A agência não determinará, a princípio, um limite de tolerância para desvios, mas acompanhará os dispêndios durante os anos, para evitar que, ao final do ciclo, haja grande discrepância entre os valores arrecadados e despendidos em cada região. Ou seja, não haverá glosas de dispêndios realizados pelo programa decorrentes da concentração desproporcional de recursos em uma área em detrimento de outra. Isso se justifica porque se os diagnósticos mostrarem que a maior parte das ações deve ser realizada em determinada região, a agência, diante das informações, deve ser flexível sobre a equalização dos gastos. No entanto, caso a agência perceba que o programa não está observando o princípio de distribuição entre as três regiões de forma injustificada, ela poderá propor percentuais obrigatórios de aplicação nas regiões, respeitando um processo de consulta pública. Caso a proposta seja aprovada, ela ensejará a possibilidade de glosas.

É importante frisar que dentro de cada região, os recursos podem, e devem, ser concentrados nos mananciais que mais necessitam de intervenção, conforme apontado pelos diagnósticos. Não é desejável, por exemplo, que, conforme observado no primeiro ciclo do Pró-Mananciais, haja dispêndios inferiores a R\$1.000 em determinados municípios, visto que ações muito pulverizadas provocam impactos muito reduzidos.



Por fim, após a elaboração da lista de ações e feito o planejamento, a Copasa deverá apresentar à Arsae-MG:

- No mês de janeiro de cada ano do ciclo Lista de ações proposta para o ano.
- No mês de janeiro de cada ano do ciclo Documentação detalhada, que atualize as ações planejadas para o ano, contendo, no mínimo, seus descritivos técnicos, justificativas, municípios com execução de ações, bacias hidrográficas em que se localizam as ações de cada município, relação dos municípios com Colmeias e respectivos custos e quantitativos previstos.
- Até o fim do mês de janeiro de 2022 Planejamento plurianual, contendo o planejamento macro das ações para o ciclo tarifário, em que haja, no mínimo, descritivos técnicos das ações, justificativas, regiões com previsão de execução das ações, e indicadores físicos com metas anuais para monitoramento das ações para cada região, entre outras informações, capazes de auxiliar no acompanhamento dos resultados das ações do programa.

Importante ressaltar que as ações somente poderão ocorrer em localidades que possuam Colmeia constituído. O planejamento plurianual, no entanto, pode prever ações em municípios onde os respectivos Colmeias têm previsão de estabelecimento até o início da execução das ações.

3.2.2 Execução

Assim como no primeiro ciclo do programa, será incluído na tarifa do prestador o percentual de 0,5% da Receita Operacional apurada no exercício anterior, para ser direcionado às ações de proteção dos mananciais de abastecimento. Diante das dificuldades do prestador na execução do montante direcionado no atual ciclo tarifário, a agência não vê motivo para aumentar seu valor, o que foi corroborado pelas discussões da reunião técnica. Se, após o próximo ciclo tarifário, for observada considerável evolução do programa, com melhor capacidade de planejamento e de aplicação dos recursos, será avaliada a possibilidade de aumentar o montante tarifário.

No momento de executar as ações, o prestador pode e deve buscar articulação com outras entidades, tais como órgãos do Sisema, Emater e demais órgãos técnicos, de modo a criar sinergias e aumentar a efetividade das ações. Vale ressaltar ainda a importância da aderência das ações aos planos diretores de bacia hidrográfica e, assim, do estreitamento da relação dos atores do programa com os comitês de bacia.

O prestador deverá executar apenas as ações constantes do documento "Lista de ações de proteção de mananciais" apresentada no início de cada ano e em municípios que possuam os Colmeias constituídos.

Durante a reunião técnica do dia 17 de agosto, foi levantada a possibilidade de incluir o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA) no âmbito do programa. Entretanto, a maioria dos participantes entendeu que a lógica do PSA é diferente da lógica do programa. Além disso, diante da escassez de recursos, poderia acontecer de parte dos agricultores receberem e outros não, o que não seria desejável. Por esse motivo, a Arsae-MG não incluirá o PSA no programa Pró-Mananciais. Caso a Copasa apresente um outro programa estruturado para contemplar ações via PSA, a Arsae-MG poderá considerar essa nova forma de atuação dentro do orçamento de 0,5% da Receita Operacional apurada no exercício anterior.

O prestador também solicitou que a agência validasse a utilização de recursos para contratação de desenvolvedores de sistemas pela Copasa, com o objetivo de acelerar o desenvolvimento da sistematização do planejamento (hierarquização, plano de ação anual, etc) e acompanhamento da execução do programa. A Arsae-MG considerará recursos para tal fim, além de outras ações de cunho administrativo (por exemplo, melhora do site para apresentação das informações), como Custo Regulatório, de modo que serão



considerados para além dos 0,5% da receita referentes ao programa, porém de maneira retroativa. Após realizados os dispêndios, o prestador deverá apresentar documentos comprobatórios à agência para que os recursos sejam considerados na tarifa. As regras para o reconhecimento dos Custos Regulatórios serão mais bem detalhadas na nota técnica que apresentará as diretrizes dos reajustes tarifários.

Foi solicitado também que a Arsae-MG considerasse dentre as ações a implantação de serviços ambientais para atendimento de ações judiciais, por estarem relacionadas ao mesmo objetivo. Conforme salientado, a agência considerará as ações previstas no documento "Lista de ações de proteção de mananciais". Entretanto, se há decisão judicial que determine dispêndio por parte do prestador, houve descumprimento de norma, sendo considerado como risco do negócio. Não há sentido considerar, no âmbito de um programa de viés preventivo e proativo, recursos despendidos para reparar infrações cometidas, por exemplo. Portanto, gastos relacionados a atendimento de ações judiciais não serão considerados para fins de atendimento do programa Pró-Mananciais.

3.2.3 Monitoramento

O acompanhamento do programa por parte da Arsae-MG considerará a documentação de envio periódico por parte do prestador à agência, nos moldes já realizados, quais sejam:

CONTÁBEIS

Tabela 1 – Informações contábeis necessárias e periodicidade de envio

	Receita	Despesa	Investimento
Descrição	Disponibilização do relatório de contabilidade por município com nível de detalhamento suficiente para apuração da Receita Operacional, com informação que permita associação entre os municípios e regiões do PPM.	Disponibilização do relatório de contabilidade por município com nível de detalhamento suficiente para identificação das despesas com o PPM por natureza dos gastos, com informação que permita associação entre municípios e regiões do PPM, de tal forma que preserve as possibilidades de segregação de gastos do programa e de associação de lançamentos individuais a regiões e iniciativas. Registro em rubricas contábeis específicas do Plano de Contas. Atualmente, são consideradas no âmbito do programa as rubricas 4241000005, 4241000006, 424100009, 4241000011, 4241000012, 4241000013, 4241000014, 4241000015, 4241000016, 4241000017, 4241000020, 4241000022, 4241000023, 4241000024, 4241000025, 4241000027, 4241000028*.	Identificação, no Banco Patrimonial, dos investimentos realizados com recursos do programa de forma a diferenciá-los dos demais investimentos (aqueles passíveis de remuneração e indenização) e a associá-los a cada região. Envio do relatório razão das rubricas específicas dos investimentos com os recursos do PPM. Tal relatório deverá ser apresentado de forma que viabilize a associação individual dos lançamentos a cada iniciativa desenvolvida em dada região.
Periodicidade	Trimestral	Trimestral	Trimestral

^{*}Conforme descrição presente na Nota Técnica CRE 06/2020 – Classificação Regulatória

Quanto às informações de despesa descritas na Tabela 1, reforça-se a importância da disponibilização das informações por município de forma a permitir o acompanhamento da distribuição geográfica dos dispêndios do programa e para o cruzamento com informações sobre a execução das ações que permitem avaliar o planejamento e operacionalização do Programa. Reconhece-se que algumas ações não são municipalizadas, o que pode dificultar o lançamento das informações contábeis-financeiras. A Arsae-MG recomenda que a Copasa busque um rateio mais adequado desses gastos entre os municípios, que não a distribuição equânime entre todos eles, buscando observar, por exemplo, o quanto cada município usufrui daquela ação. No entanto, tendo em vista as dificuldades no rateio entre municípios para um programa cujo planejamento e execução não obedece necessariamente à lógica municipal, a agência permitirá que, para ações de execução centralizada ou regionalizada, a Copasa adote o rateio por região de divisão do programa (Sudoeste, São Francisco e Leste). Essa regra deve simplificar o rateio de custos centralizados, ao mesmo



tempo que permite à Arsae-MG continuar avaliando a distribuição do uso dos recursos e a qualidade do planejamento e execução do Programa de Proteção de Mananciais.

EXTRA CONTÁBEIS

Tabela 2 – Informações extra-contábeis necessárias e periodicidade de envio

	Lista de ações	Planejamento anual	Planejamento plurianual	Relatório Execução Físico-Financeira	Outros
Descrição	Documentação contendo a lista de ações para o ano, validada pelo comitê	Documentação que contenha as ações planejadas para o ano, com seus descritivos técnicos, justificativas, municípios de execução das ações, bacias hidrográficas em que se localizam as ações, relação dos municípios com Colmeias, indicadores de verificação e respectivos custos e quantitativos previstos. Tal documentação deve incluir, dentre outras informações de caráter quantitativo, o planejamento físico-financeiro dos projetos / ações a serem contempladas no ano que se inicia.	Documentação que contenha um planejamento plurianual do programa contendo o planejamento macro das ações para o ciclo tarifário, em que haja, no mínimo, descritivos técnicos, justificativas, regiões com previsão de execução das ações e indicadores físicos capazes de auxiliar no acompanhamento dos resultados das ações do programa	Relatório com a Evolução Físico- Financeira dos projetos que compõem o orçamento anual do PPM, por região, em planilha Excel	Demonstrativos contábeis auditados, notas explicativas sobre o PPM e relatórios de auditoria associados, com o relatório dos PPA.
Periodicidade	Anual	Anual	Uma vez por ciclo	Trimestral	Anual

Com relação aos relatórios de auditoria, a Copasa deverá providenciar a contratação de auditoria externa na modalidade de "Procedimentos Previamente Acordados", especificamente relacionados com os controles e a contabilização dos recursos relacionados ao PPM. Os auditores contratados deverão responder a questionamentos acerca de cada item a eles relacionados, a serem definidos pela Arsae-MG, em linha com a NBC-TSC-4400 – Trabalhos de Procedimentos Previamente Acordados sobre Informações Contábeis.

A respeito do prazo para envio das informações estabelece-se que:

- As informações de envio trimestral devem ser entregues à agência até o 25º dia do mês subsequente ao final de cada trimestre;
- As informações de envio anual (exceto as do tópico 'Outros') devem ser entregues à agência até o dia 31 de janeiro de cada ano fiscal;
- As informações referentes ao planejamento plurianual devem ser enviadas à agência até o dia 31 de janeiro de 2022;
- Os demonstrativos contábeis auditados, notas explicativas e relatórios da auditoria externa deverão ser entregues à agência até o dia 31 de março de cada ano fiscal, contemplando o fechamento do ano fiscal anterior.

Oportunamente, poderão ser solicitadas notas fiscais referentes a despesas/investimentos realizados com os recursos da PPM.

A Copasa deve apresentar o formato de entrega das informações para homologação da Arsae-MG até 90 dias da publicação do resultado final da Revisão Tarifária. Vale salientar que o envio regular dos relatórios não exclui a possibilidade de realização de procedimentos fiscalizatórios complementares pelo regulador ou da solicitação de informações não citadas acima.

Conforme já mencionado, além da verificação financeira por parte da Arsae-MG, é importante que a Copasa possua indicadores físicos capazes de demonstrar os resultados das ações do programa, e realize monitoramento desses indicadores durante o ciclo tarifário, para apresentar à agência, ao final do ciclo, os principais resultados obtidos com as ações realizadas. É importante também que o prestador monitore os



possíveis efeitos qualiquantitativos de suas ações nas estações de tratamento de água, de forma que, no longo prazo, esses indicadores forneçam subsídios práticos dos impactos das ações.

Por fim, a Arsae-MG exigirá a realização de avaliação independente dos resultados do programa ao terceiro ano do próximo ciclo tarifário, ou seja, entre 2023 e 2024, para que seja apresentado durante o próximo processo de revisão tarifária. A contratação da instituição responsável pela avaliação independente deverá ser feita com Termo de Referência aprovado previamente e sua execução deverá ser acompanhada pela agência. Assim, espera-se que a avaliação oriente o aperfeiçoamento do programa para o próximo ciclo tarifário e melhore a responsividade do programa à sociedade. O dispêndio com a contratação da avaliação independente será tratado com Custo Regulatório, de modo que serão considerados para além dos 0,5% da receita referentes ao programa, porém de maneira retroativa.

3.2.4 Compensação

A Copasa já vem há algum tempo solicitando à Arsae-MG que a compensação financeira dos valores não gastos seja feita apenas ao final do ciclo tarifário, ao invés de anualmente. Durante a reunião técnica realizada, o prestador reforçou esse desejo, em função das dificuldades apresentadas para diagnósticos, planejamento e execução. A Arsae-MG compreende as dificuldades do prestador, mas entende que realizar a compensação apenas ao final do ciclo torna o controle do programa muito frágil e o distanciamento entre a ocorrência e a verificação de inconformidades pode impedir correções tempestivas que evitem maiores prejuízos ao programa e à sociedade. Entretanto, atendendo parcialmente aos anseios da Copasa, a agência propõe reduzir a frequência da compensação para dois anos, ressaltando que o mecanismo de planejamento de médio prazo colaborará para a boa execução e controle do programa. Ressalta-se também que a Agência continuará realizando acompanhamento anual do programa, por meio de fiscalização econômica, entretanto, as compensações calculadas só serão aplicadas bienalmente.

Assim, a Arsae-MG avaliará, excepcionalmente, no reajuste de 2022, a efetiva utilização dos recursos tarifários assegurados no Programa Proteção de Mananciais, reconhecendo ou glosando os gastos realizados referentes aos últimos 7 meses do ciclo tarifário 2017-2021 (janeiro a julho de 2021), de acordo com as regras previstas na Resolução Arsae-MG 96, de 29 de junho de 2017, além dos 5 meses finais de 2021 (agosto a dezembro). A partir do reajuste de 2024, as compensações serão de fato a cada dois anos, sendo que em 2024, será calculada compensação referente a janeiro de 2022 a dezembro de 2023, e no reajuste de 2026, será calculada compensação referente a janeiro de 2024 a dezembro de 2025.

O Componente Financeiro referente ao Programa de Proteção de Mananciais será, portanto, aplicado a cada dois anos por meio da apuração de dois subcomponentes: 1) Variação da Receita e 2) Realização da Meta. A meta de gastos a cada dois anos será definida como o produto de 0,5% (percentual destinado ao PPM) da Receita Operacional do exercício fiscal anterior (base de cálculo da obrigação do PPM) acumulado de dois anos. Dessa maneira, a parcela de Variação da Receita englobará a diferença entre a Meta de gastos e o produto do percentual da tarifa de aplicação entregue² pela Receita Operacional³ dos dois anos fiscais, enquanto a parcela da Realização da Meta de gastos apresentará a diferença entre os gastos com PPM (despesas e investimentos) referentes aos dois anos fiscais em avaliação e a meta de gastos para esses

² O percentual entregue pela tarifa pode ser diferente de 0,5%.

³ A Receita Operacional será apurada a partir dos dados contábeis da Copasa, considerando o conjunto de rubricas classificadas como "Receitas Operacionais Diretas", conforme anexo da Nota Técnica CRE 06/2020 – Classificação Regulatória, exceto as rubricas de descontos concedidos.



mesmos anos. As diferenças calculadas serão atualizadas pela Selic do período em questão. Caso o prestador gaste mais do que a meta, não haverá compensações tarifárias referentes a este subcomponente.

A tabela a seguir ilustra o mecanismo:

Tabela 3 - Mecanismo de compensação PPM

Parcela	Cálculo	Finalidade	
Compensação Financeira PPM	∨R+RM	Assegurar a neutralidade do PPM (destinação integral de recurso ao PPM)	
Comp. Variação da Receita (VR)	[Meta (t) - RO (t) * y%]+[Meta (t-1) - RO (t-1) *z%]	Assegurar a neutralidade da variação de mercado na obtenção de recursos para o PPM	
Comp. Realização da Meta (RM)	Se [GPPM (t) + GPPM (t-1) - Meta (t) + Meta (t-1)] < 0, então: [GPPM (t) + GPPM (t-1)] - [Meta (t) + Meta (t-1)]. Caso contrário: 0	Reverter os gastos previstos para o PPM e não realizados em modicidade tarifária	

Onde:

RO (t): Receita Operacional do exercício fiscal vigente

RO (t-1): Receita Operacional do exercício fiscal anterior

GPPM (t): Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais no exercício fiscal vigente

GPPM (t-1): Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais no exercício fiscal

anterior

Meta (t): RO (t-1) * 0,5% Meta (t-1): RO (t-2) * 0,5%

y% e z%: Percentuais da Tarifa de Aplicação entregues pela tarifa nos dois anos.

O Componente Financeiro total será apurado anualmente no processo de fiscalização e será incorporado bienalmente no cálculo da Tarifa de Aplicação do reajuste/revisão subsequente aos períodos de referência das obrigações do PPM, com repercussão no Efeito Tarifário Médio do reajuste/revisão.

3.2.5 Transparência

Um dos pontos mais levantados na reunião técnica realizada pela Arsae-MG foi a falta de transparência do programa. Para dar mais transparência perante a sociedade civil, é fundamental que a Copasa disponibilize em seu sítio eletrônico, prezando por um conteúdo claro e amigável ao usuário:

- Em janeiro de cada ano:
 - o Planejamento anual das ações por bacia com indicadores para monitoramento;
 - Planejamento plurianual das ações por região com indicadores para monitoramento⁴;
- Em fevereiro de cada ano (informações do ano anterior):
 - Relatório consolidado de resultados;
 - Notas explicativas sobre a execução do PPM;
 - Resumo de intervenções realizada;
 - Resumo de recursos utilizados;
 - Visão comparativa planejamento versus execução;
 - Contribuições dos Colmeias;

⁴ A ser entregue somente no mês de janeiro de 2022.



Lista de ações do PPM⁵.

A Copasa deve apresentar o modelo de divulgação das informações elencadas para homologação da Arsae-MG até 90 dias da publicação do resultado final da Revisão Tarifária. Adicionalmente, é desejável que a Copasa também divulgue em seu sítio eletrônico os diagnósticos realizados e utilizados como referência para a execução das ações e o detalhamento dos critérios utilizados para escolha dos mananciais de atuação.

4 REPASSE TARIFÁRIO A FUNDOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

O mecanismo de repasse tarifário a Fundos Municipais de Saneamento Básico foi instituído em 2017, a partir da 1ª Revisão Tarifária da Copasa. Esses fundos têm como objetivo financiar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, o que depende de investimentos vultosos, e estão previstos no marco legal do saneamento básico nacional, disposto na Lei nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, que dispõe em seu art. 13:

"Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico."

Com o reconhecimento dos repasses nas tarifas de água e de esgoto, a Arsae-MG entendeu que haveria a geração de um fluxo constante de recursos financeiros para os municípios, criando condições para que executassem ações previstas nos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e avançassem no alcance da universalização do saneamento básico, conceito que engloba ampliação gradativa do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e manejo dos resíduos sólidos. O aumento da abrangência desses serviços impacta em maior desenvolvimento social, econômico e ambiental, melhoria na saúde e qualidade de vida da população.

Em 2018, a Arsae-MG consolidou a metodologia de reconhecimento tarifário para fundos municipais de saneamento básico por meio da Resolução Arsae-MG nº 110/2018 e da Nota Técnica GRT nº 08/2018⁶, após realizar a Audiência Pública 20/2018. Foi fixado um percentual teto de 4% da receita tarifária líquida auferida pelo prestador em cada localidade, desde que os municípios cumprissem os pré-requisitos básicos de: i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico; ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico; iii) possuir Conselho Municipal (para definição de diretrizes, acompanhamento, fiscalização e controle).

A partir destas condições básicas para a obtenção do repasse tarifário, foram estabelecidos também os documentos que deveriam ser encaminhadas para a Arsae-MG para ratificar esse direito. São eles⁷: i)

⁵ No caso da lista de ações do PPM, deve ser entregue a lista de ações apresentada à Arsae-MG que irá vigorar no mesmo ano da entrega

⁶ http://arsae.mg.gov.br/resolucoes-normativas/page/817-110-2018-cria-mecanismo-de-reconhecimento-tarifario-do-repasse-de-parcela-da-receita-direta-dos-prestadores-regulados-pela-agencia-a-fundos-municipais-de-saneamento

⁷ http://www.arsae.mg.gov.br/component/gmg/page/821-repasses-tarifarios-do-fundo-de-saneamento



ofício com a solicitação do reconhecimento tarifário de repasse a fundo municipal de saneamento, contendo percentual expresso da receita do prestador no município a ser repassada ao fundo; ii) cópia da lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento receptor do repasse; iii) cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor e respectiva lei que o estabelece; iv) cópia da publicação oficial da designação dos membros do Conselho Municipal previsto no inciso III do art. 2º desta resolução; e v) declaração da conta bancária de movimento específica do Fundo Municipal de Saneamento, na qual está autorizado o crédito do repasse.

Além das documentações necessárias para a habilitação do repasse para FMSB, a Arsae-MG instituiu procedimentos para esse processo de habilitação.

Foi definido também que o montante repassado seria incorporado à tarifa no reajuste ou revisão do ano subsequente à habilitação. Ademais, a Resolução Arsae-MG 110/2018 estabeleceu o Componente Financeiro do Repasse aos Municípios (CFR), aplicado nos processos de reajuste e revisão tarifária, para assegurar a neutralidade dos repasses a fundos municipais para o prestador. O CFR é resultado da soma da apuração i) do valor a compensar caso os recursos obtidos pelo prestador via tarifa no ano fiscal anterior tenham sido insuficientes ou excedido aqueles recursos necessários para os repasses habilitados; ii) do valor a compensar caso as transferências realizadas no ano fiscal anterior para os fundos municipais habilitados tenham sido em montante inferior ao necessário para o mesmo período.

Ressalta-se que, como as atividades dos fundos municipais não são alvo de fiscalização por parte da Arsae-MG, a Agência se limita a fiscalizar a transferência dos recursos por parte do prestador, de modo que a efetiva utilização dos recursos do fundo é de responsabilidade das administrações municipais, estando sujeitas às atividades de controle externo de órgãos como Ministério Público, Tribunal de Contas, Câmara de Vereadores, entre outros.

4.1 Resultados e percepções no 1º ciclo

Após a publicação da Resolução Arsae-MG nº 110/2018, que estabeleceu o mecanismo de reconhecimento tarifário do repasse a fundos municipais de saneamento básico, os primeiros processos de habilitação foram realizados em 2019. Foram analisadas as solicitações de 81 (oitenta e um) municípios dos quais 60 (sessenta) atenderam aos requisitos para habilitação de seus respectivos fundos de saneamento básico. Nos municípios habilitados, foi verificada, em 2018 (ano fiscal anterior), uma receita tarifária direta dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os descontos concedidos e os tributos sobre essa receita, no montante de R\$ 1.878.514.295. O valor total para os respectivos fundos municipais alocado às tarifas no reajuste seguinte foi determinado em R\$ 75.136.398, sendo R\$ 75.105.169 relativos à Copasa e R\$ 31.320 relativos à Copanor. Destaca-se que somente 1 entre os 60 habilitados solicitou percentual abaixo do teto de 4%.

Os municípios habilitados em 2019 atendidos pela Copasa passaram a fazer jus aos repasses apenas a partir de agosto de 2019, quando aplicou-se o reajuste tarifário da Copasa homologado pela Resolução Arsae-MG nº 127, de 25 de junho de 2019. Já os municípios atendidos pela Copanor passaram a fazer jus aos repasses apenas a partir de março de 2020, com a aplicação do reajuste tarifário da Copanor homologado pelo Resolução Arsae-MG nº 136, de 6 de fevereiro de 2020.

A primeira fiscalização de repasses do programa foi realizada pela Arsae-MG em 2020, considerando a execução de transferências pela Copasa referentes ao período entre agosto e dezembro de 2019. Por meio do Relatório de Fiscalização Econômica GFE nº 10/2020, foram apurados os valores efetivamente repassados e comparados com o estabelecido para o período, a fim de se determinar o CFR a ser considerado no reajuste



2020 da Copasa. O relatório concluiu que os recursos obtidos via receita tarifária não foram suficientes para cobrir os repasses a serem realizados pelo prestador, restando, portanto, compensação financeira, referente à Variação da Receita (VR), em favor da Copasa-MG no valor de R\$ 4,6 milhões. Por outro lado, ao se verificar o componente de Realização de Transferência (RT), uma série de divergências foram constatadas, tendo em vista a efetivação de transferências aos FMSB's em valor inferior ao esperado que totalizaram R\$ 3 milhões em desfavor da Copasa. Conforme definido em normativo da Agência, o valor do CFR dá-se pela soma dos componentes de Variação da Receita (VR) e de Realização de Transferência (RT), tendo sido apurado o valor resultante de R\$ 1,6 milhões em favor da Copasa. Com a correção pela Selic, acumulada de janeiro a julho de 2020, o valor da compensação considerado para o reajuste 2020 passou para R\$ 1.639.425.

Além da compensação, o reajuste da Copasa para 2020 considerou também valores a serem repassados para os fundos municipais no próximo período. Até maio de 2020, foram habilitados outros 77 (setenta e sete) municípios, totalizando 137 (cento e trinta e sete) fundos municipais aptos a receberem os repasses, dos quais 124 (cento e vinte e quatro) com serviços prestados apenas pela Copasa, 4 (quatro) somente Copanor e 9 (nove) com serviços de ambos os prestadores. Com isso, verificou-se um crescimento de 128% na base de municípios contemplados. Aplicando-se às receitas líquidas dos serviços de água e esgotamento sanitário os percentuais solicitados de repasses, respeitado o limite de 4%, o valor total a ser revertido para os fundos considerado no reajuste de 2020 da Copasa foi de R\$ 117.497.230 . Além disso, foram estimados repasses de R\$ 204.820 aos municípios habilitados atendidos pela Copanor, montante que deverá ser incorporado à receita tarifária deste prestador na próxima revisão tarifária.

A figura a seguir ilustra a evolução do número de municípios habilitados, destacando em azul os municípios habilitados no ano de 2019 e em verde os novos municípios habilitados em 2020. Observa-se que entre os cerca de 630 municípios atendidos pela Copasa e Copanor, há ainda um significativo número de municípios com potencial de serem habilitados nos próximos anos.

Figura 2 – FMSB – Distribuição geográfica dos municípios habilitados em 2019 e 2020

Fonte: Relatório de Fiscalização GFE 10/2020.

Os processos de habilitação realizados até o momento demonstram o crescente interesse dos municípios em instituir fundos de saneamento básico, o que contribui para o direcionamento de recursos para o setor. A Arsae-MG também tem empreendido esforços na divulgação do programa e dos requisitos a



serem cumpridos, disponibilizando materiais de orientação como modelos para projetos de lei de constituição de fundo especial e modelos para os decretos de regulamentação dos mesmos.

Entretanto, o reconhecimento dos repasses aos fundos municipais é de normatização recente. A regulamentação foi publicada em 2018 e os primeiros repasses nos termos da Resolução Arsae-MG 110/2018 realizados a partir de setembro de 2019, referentes ao mês de agosto. A única fiscalização realizada pela Arsae-MG até o momento contemplou somente 5 meses de repasses. Sobre esse período, o Relatório de Fiscalização GFE 10/2020 concluiu que "referente ao funcionamento do programa e de seus respectivos mecanismos de controle, existem ainda pontos que exigem melhoria na atuação do prestador. Em termos gerais, a dinâmica de transferências dos valores, pela Copasa-MG, às respectivas contas bancárias indicadas pelos municípios tem ocorrido de forma adequada, salvo alguns casos de problemas operacionais ocasionados em sua maioria por dificuldades das próprias Prefeituras Municipais". No mesmo documento, a Agência constatou divergências na apuração dos valores a serem repassados aos municípios, entre os cálculos do prestador e da Agência, assim como entre os comprovantes de transferências mensais apresentados a Arsae-MG e os registros contábeis relativos aos repasses aos municípios. Verificou-se ainda questões contratuais entre o prestador e alguns municípios, destacadamente Belo Horizonte e Pompéu, que impactaram diretamente na realização ou não dos repasses e nos valores que foram considerados na apuração dos componentes financeiros.

O principal desafio observado pela Arsae-MG em relação aos repasses aos fundos municipais é quanto ao alcance das transferências aos demais municípios aptos à habilitação de seus fundos, em especial aqueles que apresentam maior necessidade de melhoria nos indicadores de universalização dos serviços de saneamento.

O aumento na quantidade de municípios habilitados, porém, deve ser acompanhado de maior transparência na aplicação dos recursos e de avaliação dos resultados provenientes da destinação destes investimentos. As metodologias aplicadas pela Arsae-MG para a Copasa e Copanor estabelecem tarifas únicas para cada prestador. Dessa forma, todos os usuários custeiam os repasses aos municípios beneficiados e arcam com os respectivos impactos nas tarifas.

Outro aspecto a ser considerado para o programa no próximo ciclo refere-se ao efeito que o reconhecimento dos repasses gera na competitividade das tarifas dos prestadores, que encontrarão um ambiente muito mais competitivo com a entrada em vigor do novo marco legal do saneamento.

4.2 Proposta para o próximo ciclo

A Arsae-MG adotará para o próximo ciclo as mesmas diretrizes gerais e metodologias estabelecidas pela Resolução Arsae-MG 110/2018 e Nota Técnica GRT nº 08/2018, que são apresentadas a seguir.

4.2.1 Habilitação dos repasses aos fundos municipais

O mecanismo descrito na Nota Técnica GRT nº 08/2018 define que, para o reconhecimento tarifário do repasse para fundos municipais de saneamento, o município poderá comunicar à Arsae-MG a qualquer momento sobre a constituição de novo FMSB e solicitar a habilitação do repasse de recursos tarifários para reconhecimento futuro pela Agência, mediante o envio de cópia dos seguintes documentos:

 Ofício com a solicitação do reconhecimento tarifário de repasse a fundo municipal de saneamento, contendo o valor percentual expresso da receita do prestador no município que constituirá o fundo;



- Cópia do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) em vigor;
- Cópia da Lei que institui o Fundo Municipal de Saneamento receptor do repasse e eventuais atualizações de tal Lei;
- Cópia da publicação oficial mais atualizada da designação dos membros do Conselho Municipal que deverá definir as diretrizes e os mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento; e
- Declaração de cada titular (municípios envolvidos) indicando a conta bancária de movimento específica do Fundo Municipal de Saneamento Básico na qual está autorizado o crédito do repasse.

Os documentos são analisados pela Agência, que dá publicidade, via ofício, ao prestador de serviços e ao município da habilitação dos novos FMSB estabelecidos e, anualmente, divulga em seu site a listagem de todos os fundos habilitados a receber os repasses.

O prestador ficará obrigado a repassar o percentual teto da receita tarifária líquida ao FMSB do município a partir do mês seguinte ao de entrada em vigor das tarifas que tenham incluído os valores a serem repassados. Além disso, os repasses a serem incluídos em determinado reajuste ou revisão terão de estar habilitados até 31 de dezembro do ano anterior. Ou seja, ainda que habilitados, os municípios só receberão os recursos destinados aos FMSB após a inclusão destes nas tarifas do prestador, por meio dos processos de revisão ou reajuste do ano fiscal posterior. No entanto, para as revisões tarifárias de 2021 da Copasa e da Copanor, a Arsae-MG estendeu em caráter excepcional o prazo para recebimento dos pedidos de habilitação até o dia 31 de março de 2021, tendo em vista a mudança de gestão de diversos município neste ano. Dessa forma, todos os municípios não habilitados e, em especial, aqueles que trocaram sua gestão têm um maior tempo para construção das condições para solicitação e pudessem encaminhá-las a tempo de receber os repasses ainda em 2021.

Mantém-se a exigência de que o município conserve a documentação de habilitação atualizada com a Arsae-MG, sendo esta sujeita a fiscalização a qualquer tempo pela agência.

4.2.2 Apuração dos valores a serem reconhecidos na tarifa

O reconhecimento, nas tarifas de água e esgoto, dos valores a serem repassados aos fundos municipais de saneamento básico acontecerá somente nos processos de reajuste tarifário ou revisão tarifária periódica do ano fiscal posterior ao da habilitação do repasse. A agência incorporará às tarifas o valor projetado dos repasses para o período de referência. A projeção será feita considerando os valores de receita direta líquida percebidos pelo prestador nos municípios habilitados, no ano fiscal anterior a estes processos, multiplicado pelo percentual habilitado.

Caso o prestador realize os repasses para os fundos municipais em valor inferior ao correspondente ao percentual habilitado, a Arsae-MG atuará para que sejam aplicadas as medidas compensatórias e sancionatórias cabíveis. Alternativamente, caso o prestador repasse mais do que o percentual habilitado, não haverá compensações tarifárias referentes a este subcomponente.

Caso os prestadores não cumpram o envio das informações elencadas no artigo 8º da Resolução Arsae-MG nº 110/2018, os valores não comprovados nas compensações financeiras deverão ser devolvidos aos usuários no reajuste ou revisão seguinte, por meio de componente financeiro determinado pela Agência.

Anualmente, a Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) através da Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) emitirá um Relatório de Fiscalização para cada prestador



com as informações dos municípios contemplados e os valores do repasse aos FMSB, a serem considerados nos componentes financeiros.

4.2.3 Percentual de aceitação do repasse para fundos municipais

Os valores a serem incorporados às tarifas para cada município não excederão o percentual teto estabelecido pela Arsae, atualmente em 4% e que será mantido para o próximo ciclo tarifário. Apesar da distribuição assimétrica de recursos, em termos de valores absolutos, entre os diferentes municípios com regulação pela Arsae-MG, a instituição de um único percentual teto para reconhecimento de repasses configura a regra mais clara e que traz tratamento mais isonômico.

Os percentuais habilitados para reconhecimento tarifário serão aplicados sobre a receita líquida dos serviços de água e esgotamento sanitário. Ou seja, serão somadas as receitas diretas dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto deduzindo as devoluções, descontos incondicionais concedidos e tributos sobre vendas. Optou-se pela receita líquida, pois esta mede efetivamente quanto de recurso é auferido pelo prestador no munícipio.

4.2.4 Fiscalização e componente financeiro resultante

A fiscalização econômica da Arsae-MG tem por finalidade confirmar o atendimento dos repasses às regras estabelecidas pela Agência, a obtenção dos recursos necessários aos repasses por parte dos prestadores e a tempestiva realização dos repasses aos fundos homologados. Sinteticamente, afere-se a diferença entre o montante recebido pelo prestador, via tarifa de água e esgoto, e o valor que deveria ter sido repassado aos fundos municipais habilitados. Ademais, compara-se o valor que deveria ter sido repassado a esses fundos municipais e o efetivamente transferido, comprovado mediante apresentação de documentação obrigatória. As apurações são realizadas com base no ano fiscal anterior.

Como consequência das diferenças citadas acima, a cada Reajuste Tarifário ou Revisão Tarifária é também incorporado um componente financeiro com relação ao ano fiscal anterior, visando assegurar neutralidade do programa para o prestador.

Tabela 4 – Mecanismo de Compensação Financeira



Parcela	Cálculo	Finalidade
Componente Financeiro referente à operacionalização dos Repasses (CFR)	CFR = VR + RT	Assegurar a adequada destinação do Repasse aos FMSB por meio de componente financeiro adicional a ser considerado em Reajuste/Revisão Tarifário
Variação da Receita (VR)	VR = RN — RO	Assegurar a neutralidade da variação de mercado para a obtenção dos recursos necessários ao Repasse aos FMSB
Realização de Transferência (RT)	RT = TR - TE , se TR < TE ou RT = 0, se TR >= TE	Assegurar que o Repasse aos FMSB previsto seja tempestivamente realizado a cada ano

Onde:

RN: Recursos necessários ao prestador para realização do repasse aos fundos municipais.

RO: Recursos do repasse aos FMSB obtidos via tarifa.

TE: Valor total que deveria ser transferido ao fundo (ou aos fundos) pelo prestador, baseada no percentual homologado pela

Arsae-MG em relação a receita dos serviços de água e esgoto auferida no município (ou nos municípios).

TR: Transferência Realizada pelo prestador ao (s) FMSB.

Fonte: Nota Técnica GRT nº 08/2018.

A Nota Técnica GRT nº 08/2018 detalha o cálculo das parcelas de Variação da Receita (VR) e de Realização de Transferência (RT) que compõem o Componente de Financeiro referente à operacionalização dos Repasses (CFR) a que se refere o artigo 7º da Resolução Arsae-MG nº 110/2018, abordado nas seções anteriores. O método de cálculo dos elementos deste componente financeiro será mantido para o próximo ciclo tarifário.

O valor da TE (Transferência Esperada) é calculado a partir da receita realizada, admitindo descasamento temporal de um mês entre a realização da receita e a transferência do valor, antes da sua confrontação com o valor da TR (Transferência Realizada). Ou seja, os valores transferidos entre janeiro e dezembro do ano "t-1" (TR) serão avaliados à luz da receita auferida entre dezembro do ano "t-2" e novembro do ano "t-1", à qual será aplicado o percentual homologado para cálculo da TE do ano "t-1".

Por fim, ressalta-se que os valores de CFR, VR e RT a serem considerados no Reajuste Tarifário ou na Revisão Tarifária do ano "t" são calculados com base nos valores de RN, RO, TR e TE apurados para o ano fiscal "t-1".

4.2.5 Transparência e Controle Externo

Espera-se que a aplicação dos recursos dos fundos municipais de saneamento básico ocorra em projetos e atividades que cumpram com o objetivo para eles estabelecidos no marco regulatório do setor (Lei Federal 11.445/2007, artigo 13), que é promover a universalização desses serviços públicos.

A Arsae-MG não possui competência para intervir na maneira efetiva que o gestor municipal utilizará os recursos nem para fiscalizar as ações financiadas pelos FMSB no município. Em razão disso, entende-se como de grande relevância o controle social por parte de entes públicos cujas competências abranjam o controle do uso desses recursos, como o Tribunal de Contas do Estado (TCE-MG), a Câmara Municipal de cada um dos municípios beneficiados e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG).

Ademais, além dos eventos de divulgação e capacitação para habilitação, buscará promover também momentos para troca de experiências e apresentação de resultados por parte dos municípios. Espera-se assim propiciar os devidos insumos para fiscalização da aplicação dos recursos por aqueles que detém essa



atribuição. Por fim, destaca-se a responsabilidade e a importância da atuação dos Conselhos Municipais na condução do gerenciamento dos recursos do FMSB's.

Finalmente, a respeito dos mecanismos de transparência e controle externo dos repasses tarifários para Fundos Municipais de Saneamento Básico, a Arsae-MG dispensará os municípios de apresentar relatórios anuais de atividades financiadas com o repasse tarifário, conforme previsto no parágrafo único do art. 10 da Resolução Arsae-MG 110/2018, uma vez que este instrumento ainda não foi regulamentado pela Agência e que, conforme destacado acima, o controle do uso desses recursos é de competência do TCE, do MPMG e das câmaras municipais

5 PROGRAMA REGULATÓRIO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

O setor de saneamento básico se defronta com inúmeros desafios no país, em especial, com a necessidade de universalização dos serviços a tarifas módicas para os usuários. A ampliação do atendimento tem potencial para melhorar as condições de saúde, socioeconômicas e ambientais da sociedade. Por sua vez, investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) no setor de saneamento promovem o desenvolvimento de tecnologias, produtos e processos que elevam a eficiência, produtividade e qualidade do saneamento, gerando resultados positivos para as prestadoras dos serviços e, principalmente, na qualidade de vida da população. No entanto, a política pública de investimento em pesquisa na área de saneamento é relativamente negligenciada no setor. Iniciativas relevantes, como o Programa de Pesquisas em Saneamento Básico – PROSAB – mais consistente e ambicioso programa de apoio à pesquisa e desenvolvimento na área, foram implementados, sem, contudo, contarem com a integração entre ambiente acadêmico e prestador.

Por sua vez, no setor elétrico, a criação de uma política pública voltada, especificamente, às atividades de PDI, remonta à promulgação da Lei nº 9.991/2008. A citada normativa determina a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, observada a regulamentação definida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). Atualmente, as empresas do setor de distribuição devem investir o percentual mínimo de 0,5% da receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento.

O principal intuito do programa de PDI da Aneel era a viabilização de um ciclo completo da cadeia de inovação que envolveria a congregação das: (i) empresas de geração, transmissão e distribuição; (ii) demais empresas do setor elétrico; (iii) universidades e centros de pesquisas; (iv) pesquisadores e estudiosos do setor. Na avaliação de impacto do programa, o Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) salienta o sucesso na ampliação de investimentos em PDI, que passou a ser significativo pelos padrões internacionais, e na integração entre prestadores e instituições de pesquisas – ainda que não tenha obtido o mesmo êxito na formação de uma rede com outras empresas tipicamente relacionadas ao setor elétrico.

Com o objetivo de incentivar o aumento dos investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação da Copasa, a Arsae-MG instituirá este Programa Especial que instituirá um montante em termos percentuais da Receita Tarifária a ser alocado nas tarifas da prestadora de serviço. A exemplo do programa consolidado no setor elétrico brasileiro, o programa pretende fomentar a criação de uma rede de inovação, que consiga associar capital humano a recursos financeiros, de forma que bons projetos sejam realizados e financiados no setor de saneamento básico, envolvendo diversos atores. Os projetos de PDI devem ser

⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9991.htm



capazes de gerar novas técnicas ou produtos, bem como adaptações e aperfeiçoamentos nos processos e produtos já existentes.

Espera-se, ainda, que o investimento em pesquisa e desenvolvimento gere benefícios para a prestação como, por exemplo, aumento da eficiência operacional, e ganhos a serem compartilhados com usuários e sociedade, como modicidade tarifária, conservação ambiental, sustentabilidade a longo prazo e desenvolvimento nacional de tecnologias. A capacidade de aperfeiçoamento do prestador impulsiona tanto seu crescimento quanto o desenvolvimento do setor como um todo.

Assim, as potencialidades advindas da implementação de uma política pública de incentivo à inovação frente aos desafios do setor justificariam a intervenção regulatória. Soma-se a isto a não priorização de investimentos em PDI no prestador, dado o distante horizonte de retorno desses.

5.1 Base Legal

A Lei 11.445/2007⁹, alterada pela Lei 14.026/2020, no artigo 2º, trata dos princípios fundamentais para a prestação de serviços de saneamento básico:

"Art. 2º. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;"

No artigo 29, o tema da inovação é considerado com uma das diretrizes para a instituição das tarifas:

"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades

ARSAE-MG – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais 5º andar - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte – MG CEP 31630-901 - www.arsae.mg.gov.br

⁹ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm



§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

(...)

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;"

Desta forma, as determinações legais aplicáveis ao setor de saneamento deixam claro que o incentivo à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação deve ser um fator fundamental na determinação das tarifas que remuneram a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

5.2 Proposta de Regras e Mecanismos

O objetivo maior do Programa Regulatório de Desenvolvimento, Pesquisa e Inovação (PRPDI) da Arsae-MG será o incentivo ao desenvolvimento e implantação de tecnologias, produtos e processos que resultem em aumento de eficiência, produtividade e qualidade na prestação dos serviços de saneamento. A agência considera essencial para o alcance desse objetivo que o programa incentive o fortalecimento de uma cadeia de inovação que una os diversos atores que atuam no setor de saneamento básico. Para isto, o prestador deve incrementar os montantes despendidos em PDI, além de organizar internamente um arcabouço institucional que estimule as iniciativas inovadoras dentro e fora da empresa.

Para auxiliá-la na construção do Programa Regulatório de PDI, a agência realizou, no dia 10 de setembro de 2020, reunião técnica com especialistas que compartilharam suas visões e proposições acerca do tema. O relatório técnico, produto da reunião, está disponível no site da Arsae-MG, no endereço eletrônico (http://www.arsae.mg.gov.br/component/gmg/page/866-reunioes-tecnicas-revisao-tarifaria-da-copasa-e-da-copanor). As sugestões apresentadas pelos especialistas estão incorporadas nos tópicos a seguir.

A presente nota técnica tratará apenas das diretrizes gerais e abordagem inicial para os procedimentos do Programa Regulatório de PDI, além dos percentuais aplicados às tarifas para destinação ao Programa de PDI, a serem implementados na 2ª Revisão Tarifária da Copasa. As regras de funcionamento do programa, forma de avaliação dos projetos, linhas temáticas prioritárias e fiscalização, monitoramento e controle das ações serão definidas em momento posterior, no Manual Técnico do Programa Regulatório de PDI. O citado Manual será discutido e aprovado em processo de audiência pública com participação da sociedade. Impende ressaltar que o Programa Regulatório de PDI terá início após a publicação do Manual Técnico. Os percentuais de aplicação no Programa serão inseridos nas tarifas no processo tarifário seguinte ao da publicação do referido Manual Técnico.

5.3 Diretrizes Iniciais

5.3.1 Planejamento

Antes do início do ciclo tarifário, a prestadora deverá apresentar plano quadrienal com a proposta de linhas temáticas de aplicação dos recursos de PDI, que contenha, para cada linha temática, justificativa e problemática, objetivos, resultados esperados e estratégias para alcance dos resultados, incluindo eventuais parcerias e volumes de recursos previstos para serem alocados interna e externamente. A Copasa definirá as



linhas temáticas prioritárias, mas a Arsae-MG poderá apresentar outras linhas temáticas que julgar pertinente.

Ainda, para cada linha temática, deverá ser indicado em que fases da cadeia de inovação se pretende aplicar o recurso, podendo ser em pesquisa básica, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, inovação de produto, processo, novo método de marketing ou novo método organizacional. Também deverá apresentar como se dará o processo de chamada – se os projetos serão realizados pela própria Copasa ou se a empresa abrirá editais para contratação de iniciativas externas, seleção e acompanhamento das ações de PDI.

Para a avaliação do plano serão consideradas a relevância, coerência e potenciais benefícios da proposta de aplicação dos recursos de PDI. Ainda será avaliado se a proposta de planejamento contribui para o fortalecimento da cadeia de inovação, considerando as parcerias e percentual de recursos previstos para serem alocados externamente. Não será necessário apresentar os projetos que serão realizados no plano, que serão avaliados após a conclusão.

O plano quadrienal poderá passar por revisões anuais, caso a companhia entenda necessário, que também deverão ser apresentadas e avaliadas pela agência.

5.3.2 Execução

A execução do plano quadrienal, após a sua aprovação, caberá ao prestador. A realização dos projetos poderá contar, além dos recursos tarifários do programa, com recursos financeiros do próprio prestador ou de terceiros.

Os projetos deverão ser aderentes às linhas temáticas e deverão ter duração máxima de 48 meses, contadas as prorrogações. A inclusão de novos projetos poderá se dar a qualquer momento dentro do período de abrangência do plano, a critério do prestador.

No processo de elaboração dos editais, seleção das propostas e acompanhamento dos projetos, a Copasa poderá contar com a colaboração de entidades de amparo à pesquisa. A título de exemplo, a Cemig contou com o apoio da Fapemig em projetos relativos a P&D.

5.3.3 Avaliação, Controle e Transparência

Para avaliação técnica-científica dos projetos concluídos, a Arsae-MG buscará apoio nas entidades ligadas ao fomento de pesquisas. Adicionalmente, a agência poderá buscar aconselhamento entre notáveis e especialistas para avaliação dos projetos nas diversas fases do programa.

Caso o projeto seja considerado inadequado, o valor envolvido na execução do projeto deverá ser glosado das tarifas somente ao final do ciclo tarifário, quando acontecerá a avaliação dos projetos executados com os recursos tarifários. Na reunião técnica, a Copasa sugeriu que os projetos de maior monta deveriam ser alvo de avaliação prévia por parte da Arsae-MG, pois, desta forma, o risco envolvido na implementação seria mitigado. Desta forma, a agência poderá adotar um modelo híbrido de avaliação dos projetos, sendo a regra a avaliação a posteriori, mas com avaliação prévia para os projetos de maior investimento. A definição desse limiar entre os projetos que serão ou não submetidos para uma prévia avaliação da agência acontecerá somente na consolidação do Manual Técnico do Programa de PDI da Arsae-MG.

As prestações de contas deverão ser apresentadas após a conclusão dos projetos e serão alvo de fiscalização financeira e contábil pela Arsae-MG. A Arsae-MG poderá solicitar informações adicionais do



prestador no âmbito das fiscalizações. A contabilização dos gastos em PDI constará de procedimento próprio para o efetivo acompanhamento e fiscalização. A forma como será realizada esta prestação de contas constará do Manual Técnico do Programa de PDI da Arsae-MG.

Finalmente, os instrumentos a serem utilizados para se dar transparência aos recursos arrecadados com as tarifas para o financiamento das iniciativas de PDI, assim como a destinação dos recursos, serão definidos após a Revisão Tarifária da Copasa com a construção do Manual Técnico do Programa de PDI.

5.3.4 Percentual aplicado às tarifas

Um tema abordado pelos especialistas na reunião técnica foi qual montante de recursos deveria ser alocado ao Programa de PDI a ser implementado pela Arsae-MG. Os especialistas, em sua maioria, entenderam que o percentual alocado às tarifas deveria guardar relação com o montante que a Copasa pretende dispender no próximo ciclo tarifário. A Copasa, por sua vez, na mesma reunião, sugeriu que se considerasse, em um primeiro momento, um percentual menor da receita tarifária, até que a companhia atingisse maior maturidade no desenvolvimento do tema.

Importa ressaltar que até o momento, a companhia não conta com um processo estruturado de incentivo às ações de PDI, com previsão sistemática de recursos. Desta forma, o uso de valores históricos para construção do mecanismo de incentivo é inviabilizado.

Por outro lado, a Copasa informou que está avançando na estruturação da área de PDI com o objetivo de organizar e impulsionar tais iniciativas. Assim, para calibrar o percentual aplicado às tarifas, a Arsae-MG poderia utilizar os montantes que a companhia pretende despender no futuro. A agência consultou a Copasa sobre estes valores e, até o momento, não obteve resposta.

Diante do exposto, a Arsae-MG propõe que seja aplicado um percentual crescente da receita tarifária de aplicação durante o 2º ciclo tarifário, a partir do reajuste tarifário imediatamente posterior à aprovação o Manual do Programa. O percentual seria de 0,1% no primeiro ano e chegaria a 0,3% no último ano do ciclo, considerando que o Manual seja aprovado até junho de 2022. A tabela abaixo sintetiza a proposta da Arsae-MG.

Tabela 5 - Proposta de aplicação tarifária

Ano	Percentual nas Tarifas
Reajuste Tarifário 2022	0,1%
Reajuste Tarifário 2023	0,2%
Reajuste Tarifário 2024	0,3%

A aplicação de percentuais crescentes está em linha tanto com a sugestão da Copasa quanto com as recomendações dos especialistas consultados pela Arsae. Caso o programa seja bem-sucedido, para o próximo ciclo tarifário, é provável que seja implementado um percentual fixo para financiamento das ações de PDI.

6 CONCLUSÃO

Os Programas Especiais apresentados nesta nota técnica são mecanismos tarifários para incentivar que a Copasa invista na conservação dos recursos hídricos (Programa de Proteção de Mananciais) e em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Programa Regulatório de PDI - PRPDI), além de garantir recursos para



que Copasa e Copanor repassem aos Fundos Municipais de Saneamento Básico, que visam a universalização dos serviços de saneamento.

Para o próximo ciclo tarifário, o Programa de Proteção de Mananciais será aperfeiçoado quanto aos seus mecanismos de planejamento, monitoramento, controle e transparência com o objetivo de promover a eficiência e eficácia da Copasa no uso dos recursos, melhorar a avaliação da sua efetividade e permitir o acompanhamento das ações pelo público em geral. Já o repasse a FMSB não terá suas regras de funcionamento alteradas, uma vez que se entende que elas têm atendido ao seu objetivo e que o principal desafio para o ciclo é expandir o número de municípios habilitados. O Programa Regulatório de PDI, por sua vez, será uma inovação para o próximo ciclo tarifário e as diretrizes quanto ao planejamento, execução, monitoramento e controle apresentados nesta nota técnica deverão ser objeto de detalhamento em um manual do programa a ser apresentado e debatido em audiência pública específica.

Os recursos destinados aos Programas Especiais, em conjunto, não alcançarão 5% da receita tarifária das empresas, sendo que os repasses aos FMSB representam o maior percentual, podendo alcançar até 4% da receita tarifária líquida, caso todos os municípios atendidos pela companhia façam adesão e adotem o percentual teto. Ao Programa de Proteção de Mananciais será destinado o valor de 0,5% da Receita Operacional da Copasa, mesmo percentual definido na 1ª Revisão Tarifária da empresa, cabendo à empresa melhorar a eficácia na aplicação dos recursos. Quanto ao novo Programa Regulatório de PDI, haverá um aumento progressivo do valor a ele destinado ao longo do ciclo podendo alcançar o patamar de 0,3% da receita tarifária, uma vez que se espera que a capacidade de execução da Copasa progrida à medida que o programa se consolide.

O controle dos recursos levantados, alocados e despendidos em cada programa será realizado periodicamente pela Arsae-MG e os desvios dos valores serão compensados nos reajustes e revisões tarifárias subsequentes conforme regras específicas de cada programa.

Com a adoção dos Programas Especiais, a Arsae-MG reforça o atendimento, no âmbito da regulação tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Copasa e da Copanor, aos objetivos de promoção da universalização, conservação dos recursos naturais e estímulo à pesquisa, desenvolvimento e inovação.